



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 26 de 23 de Março de 2011.**

*"Dispõe sobre concessão de Auxílio Reclusão aos dependentes legais do Sr. ROBERTO DA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar."*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e;

**CONSIDERANDO** a determinação Judicial expedida pela MM. Juíza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiáí/SP, processo n.º 108.01.2011.000158-6, ordem n.º 65/2011, que reconheceu o direito ao auxílio reclusão dos dependentes do Sr. **ROBERTO DA SILVA**;

**RESOLVE:**

1 - **CONCEDER AUXÍLIO RECLUSÃO**, as menores impúberes **Pamela Oliveira Silva**, RG [REDACTED] e **Lana Sophia Oliveira Silva**, ambas representadas por suas representante legal, também beneficiária, Sra. **Adriana da Silva Oliveira**, portadora da CI/RG [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED];

2 - O valor do Auxílio Reclusão será conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar Municipal N.º 59/05, e o teto previsto no artigo 5º, da Portaria Interministerial MPS/MF N.º 568, de 31 de Dezembro de 2010, sendo este equivalente a R\$ 862,11 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Onze Centavos), conforme memória de cálculo constante nos autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/02/2011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Cajamar/SP, 23 de março de 2011.

**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 23/03/2011.*